



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 920A7-177DD-3E42E



Decisão Monocrática 00252/2022-5

Processo: 04487/2014-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JORGE PEDRO LOPES

Responsável: JOAO PAULO SILVA NALI



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **4487/2014**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO**

INTERESSADO: **JORGE PEDRO LOPES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOÃO PAULO SILVA NALI**

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 001/2011**.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 00082/2022-1**, a área técnica propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, atual Prefeito Municipal de Castelo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Preliminar n.º 00082/2022-1.

Em 18 de março de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.

